



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

## REQUERIMENTO Nº 8/2023

### **Requer informações do Poder Executivo a respeito de remédios controlados distribuídos nas farmácias da Rede Pública Municipal de Saúde**

A partir da atual Constituição Federal de 1988, a prestação de serviços públicos relativos à saúde foi estendida a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país.

Destarte, o magistrado Fernando de Oliveira Domingues Ladeira leciona que "o reconhecimento de direitos sociais no corpo da Constituição Federal é a evidência de ter o Estado brasileiro adotado a configuração de um Estado Democrático de Direito, cuja finalidade se diferencia daquela adotada pelos Estados liberais, vez que objetiva assegurar o direito à igualdade em aspectos formais e materiais.

O direito à saúde, elevado à categoria dos direitos fundamentais, por estar interligado ao direito à vida e à existência digna, representa um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, sendo considerado pela doutrina e legislação uma obrigação do Estado e uma garantia a todo o cidadão.

Diante dessa situação, ressalta-se a consagração do direito à saúde no art. 6º da Carta Magna, verba legis: "*art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição*".

Seguindo essa premissa, previu-se no art. 197 da Carta Política, ser a saúde um serviço de relevância pública, vez que indispensável para a manutenção da vida, e no art. 198, inciso II, estipulou-se que as ações e serviços públicos referentes à saúde deveriam ter atendimento integral, priorizando-se as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais.

Destarte, o fornecimento de medicamentos para proteção, promoção e recuperação da saúde é dever da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que deve ser cumprido por meio de políticas econômicas e sociais, garantindo-se às pessoas o acesso universal e igualitário às ações e serviços dessa natureza.

Para regulamentar as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde e a organização e fornecimento dos serviços correspondentes, foi editada a Lei nº 8080/90, que instituiu o Sistema Único de Saúde (SUS), constituído por U





# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das Fundações mantidas pelo Poder Público. Garantia essa também reverberada na Carta Magna em seu artigo 196: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” O fornecimento de medicamentos deve observar a política nacional instituída pela Portaria nº 3916/98, sendo certo que os medicamentos constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename) são aqueles que todas as pessoas têm o direito de receber dos órgãos públicos sem a necessidade de contraprestação imediata.

Ainda endossando a obrigação do Poder Público em prestar o fornecimento de medicamento à população, assim aduz a Portaria nº 3916/98, cláusula 5.4:

a) Coordenar e executar a assistência farmacêutica no seu respectivo âmbito;

b) Assegurar a dispensação adequada dos medicamentos.

Cabe ainda, ao município definir a relação municipal de medicamentos essenciais, com base na Rename, a partir das necessidades decorrentes do perfil nosológico de sua população, uma relação municipal de medicamentos essenciais.

Este vereador tem recebido reclamações de munícipes que ao procurarem as farmácias municipais para buscar remédios controlados, estão encontrando dificuldades, pois segundo estes, alguns medicamentos estão em falta, e acabam tendo que adquiri-los por conta própria por não poderem ficar sem os mesmos. Ressalta-se que referidos medicamentos tem alto valor nas farmácias particulares, o que dificulta a vida desses munícipes que dependem das farmácias municipais.

Vale ressaltar, enfim, que para o bom desempenho do papel fiscalizador da Câmara Municipal, conforme preceitua o inciso II do artigo 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, este Vereador deve ser informado sobre todos os assuntos que são de interesse comum da sociedade assisense.

Ante o exposto, **Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes informações:

a) Quais são os medicamentos que constam na lista do Rename no município?

b) Dentre os medicamentos controlados que constam na referida lista, atualmente quais estão em falta nas farmácias municipais?





# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 3

c) Quais os motivos que levaram à falta desse medicamento na rede?

d) Quando será normalizada a disponibilidade desses medicamentos?

**SALA DAS SESSÕES**, em 20 de janeiro de 2023.

**DIONIZIO DE GENOVA JUNIOR - Tenente Genova**  
**Vereador - UNIÃO**

